

|                                                                                                                          |                                   |                                   |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-------------|
|  <b>BELO<br/>HORIZONTE</b><br>PREFEITURA | <b>PARECER TÉCNICO</b><br>0444/26 | 09/03/2026<br><br>GERÊNCIA: GELIN | <b>SMMA</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-------------|

|                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                               |                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Nº DO PROCESSO</b><br>31.00654265/2024-46                                                                            | <b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b><br>31.00654265/2024-46                                                                                                                                                                                                             | <b>COMPETÊNCIA</b><br>Originária |
| <b>RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA</b><br>Campo de Futebol Interlagos                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                               |                                  |
| <b>CNPJ</b><br>18.715.383/0001-40                                                                                       | <b>ENDEREÇO</b><br>Rua Bruno Felipe Ferreira, 226, Bairro Jatobá/Solar do Barreiro, Belo Horizonte<br>Zona fiscal 618; Quarteirão 158I; Lote 001 – Regional Barreiro                                                                                          |                                  |
| <b>RESPONSÁVEL LEGAL</b><br>Adriana Almeida de Castro Bandeira                                                          | <b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b><br>- Adriana Almeida de Castro Bandeira – Arquiteta GPMAN/SUZURB - BM: 79.308-X - CAU MG: 31.944-9<br>- Ramon Carlos Evangelista Do Nascimento – Engenheiro civil CREA 0400000241682MG<br>- Luiz Rogério Cruz - CREA 0400000091462 |                                  |
| <b>REFERÊNCIA</b><br>Autorização para Intervenção/Regularização em Área de Relevância Ambiental – ARA (ADE, PA-1 e APP) |                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>ETAPA</b><br>2ª análise       |

## 1 INTRODUÇÃO

Este parecer analisa os projetos e estudos referentes à proposta de intervenção em empreendimento já existente, localizado em Área de Relevância Ambiental – ARA (ADE, PA-1 e APP), denominado Campo de Futebol Interlagos, protocolado sob ticket BH Digital nº 31.00654265/2024-46, situado na Rua Bruno Felipe Ferreira, nº 226, bairro Jatobá/Solar do Barreiro, regional Barreiro, no município de Belo Horizonte.

A intervenção justifica-se pela necessidade de revitalização e manutenção urbanística da área. O local para o qual se pretende obter a autorização para ocupação está inserido em Área de Diretrizes Especiais - ADE de Interesse Ambiental e ADE Serra do Curral, em zoneamento urbanístico de Preservação Ambiental 1 - PA-1, Área de Preservação Permanente – APP, Área de Interesse Social 2 – AEIS -2 e Área de Grandes Equipamentos de Uso Coletivo – AGEUC, conforme o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte (Lei municipal nº 11.181, de 8 de agosto de 2019).

A base legal que fundamenta a presente análise compreende: Plano Diretor do Município de Belo Horizonte (Lei Municipal nº 11.181/2019); Decreto Municipal nº 17.273/2020; Deliberação Normativa COMAM nº 08/1992; Portarias Conjuntas SMMA/SMPU nº 008/2020 e nº 009/2020; Lei Federal nº 12.651/2012; Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019; Decreto Estadual nº 47.749/19.

## 2 HISTÓRICO

**03/09/2024:** O requerente apresenta documentação visando à obtenção de autorização para ocupação de terrenos em Área de Relevância Ambiental – ARA, por meio do ticket 31.00654265/2024-46.

**04/12/2024:** A SMMA emite o Parecer Técnico de Pendências nº 2728/2024;

**05/09/2025:** O requerente apresenta resposta às pendências estabelecidas pelo Parecer Técnico nº 2728/2024;

**16/01/2026:** O requerente apresenta novos documentos, incluindo pranchas e cálculos de áreas.



Assinante(s):  
CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

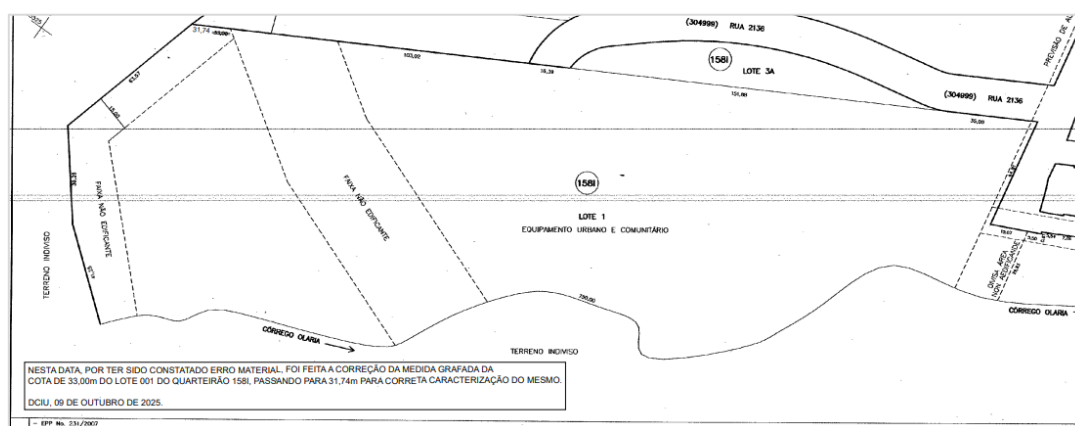
\*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

### 3 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área objeto do pedido de Autorização para Ocupação em Área de Relevância Ambiental localiza-se na Regional Barreiro, Zona Fiscal 618, Quarteirão 158I, Lote 001, Planta de Parcelamento do Solo (CP) 251120M, aprovada em 22/09/2008.

Consta no Cadastro Técnico Municipal – CTM como Setor 12, Quadra 10810, Lote 00240. O bairro oficial, conforme CP, é Jatobá, sendo conhecido popularmente como bairro Solar do Barreiro.

A Figura 1 apresenta recorte da Planta CP 251120M, na qual pode ser observada a destinação do Lote 001 como Equipamento Urbano e Comunitário - EUC.



**Figura 1:** Recorte da planta aprovada 251120M, com a localização do Lote 001

**Fonte:** SIURB, 2026.

A Figura 2 apresenta a localização do lote 001, no qual se encontra inserido o Campo de Futebol Interlagos, objeto da presente análise.



**Figura 2.** Localização do Lote 001

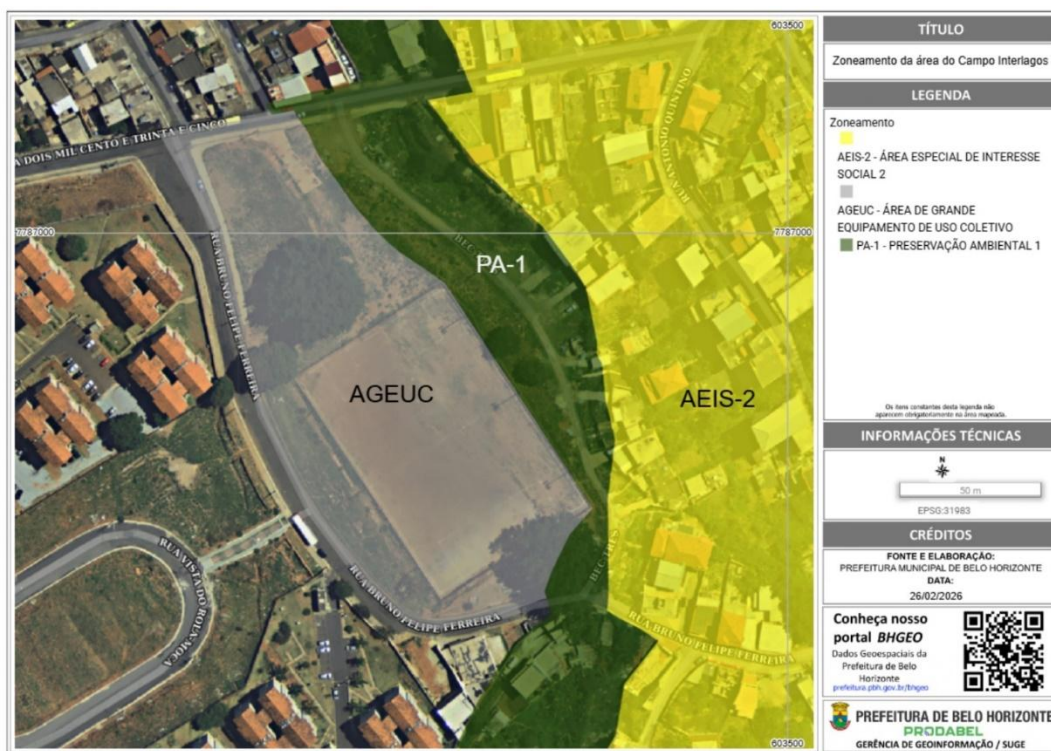
**Fonte:** BHmap, 2026



- **Zoneamento**

A área do Lote 001 encontra-se inserida em Área de Relevância Ambiental, incidindo sobre zoneamentos de relevância ambiental e social.

O Lote 001 encontra-se inserido nos zoneamentos AGEUC, PA-1 e AEIS-2. Conforme ilustrado na Figura 3.



**Figura 3: Zoneamento do Lote 001**  
**Fonte: BHmap, 2026.**

O Plano Diretor do Município de Belo Horizonte (Lei Municipal nº 11.181/2019) estabelece as definições e diretrizes aplicáveis aos zoneamentos incidentes sobre a área do empreendimento, conforme transcrição legal apresentada.

*Art. 93 - São classificadas como zonas de preservação ambiental porções do território municipal cuja possibilidade de ocupação sofre restrições em decorrência da presença de atributos ambientais e paisagísticos relevantes, da necessidade de preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico, natural ou paisagístico, da amenização de situações de risco geológico ou da necessidade de recuperação de sua qualidade ambiental.*

*§ 1º - As zonas de preservação ambiental classificam-se em PA-1, PA-2 e PA-3, de acordo com a relevância ambiental que possuem e com a possibilidade de compatibilização de seus atributos ambientais relevantes com a ocupação edilícia e o exercício de atividades.*

(...)

*Art. 103 - São classificadas como áreas especiais de interesse social - Aeis - aquelas, edificadas ou não, destinadas à implantação de programas e empreendimentos de interesse social, com predominância do uso habitacional, conforme diretrizes da PMH.*

*Parágrafo único - As Aeis dividem-se em Aeis-1, Aeis de Interesse Ambiental e Aeis-2, de acordo com a existência de ocupação e a presença de atributos ambientais relevantes.*





(...)

*Art. 107 - São classificadas como Aeis-2 as porções do território municipal nas quais estejam presentes loteamentos passíveis de regularização fundiária nos termos da legislação federal, ocupados, predominantemente, por população de baixa renda enquadrada nos critérios de atendimento da PMH.*

(...)

*Art. 110 - As áreas de grandes equipamentos dividem-se em:*

*I - áreas de grandes equipamentos de uso coletivo - Ageucs, caracterizadas pela presença de equipamentos dessa natureza ou que estejam destinadas predominantemente à implantação de atividades não residenciais;*

(...)

*§ 1º - Nas Ageucs e Agees, é admitido adensamento construtivo elevado, com o objetivo de maximizar a utilização de terrenos para atendimento das demandas da população.*

(...)

*§ 7º - Imóveis públicos destinados a EUC e, predominantemente, a serviços de uso coletivo poderão utilizar os parâmetros urbanísticos de Ageuc, exceto em terrenos localizados em PA-1.*

#### • **Taxa de permeabilidade**

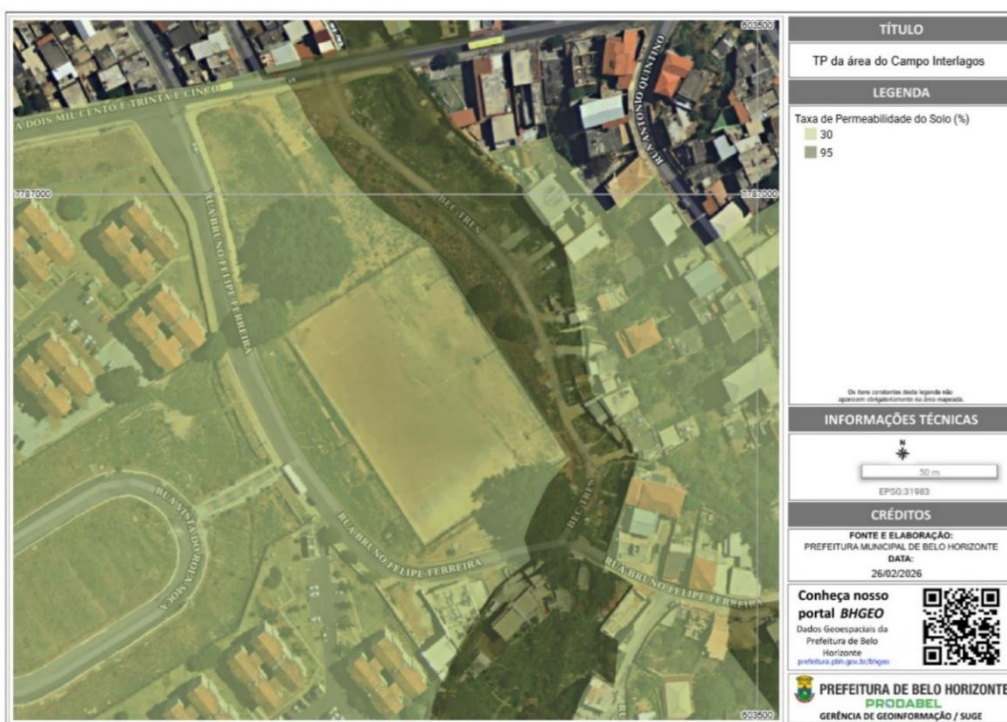
A área do campo de futebol e seu entorno, onde serão implantadas as áreas de lazer, estão inseridos nos zoneamentos AGEUC, AEIS-2 e PA-1.

Em função do zoneamento incidente e da existência de áreas ambientalmente protegidas, a taxa mínima de permeabilidade do terreno corresponde a:

- 30% para as áreas classificadas como AGEUC e AEIS-2;
- 95% para as áreas classificadas como PA-1, passível de flexibilização para 70%, mediante deliberação do COMAM.

A Figura 4 apresenta o mapa com a indicação da taxa de permeabilidade incidente na área de intervenção.

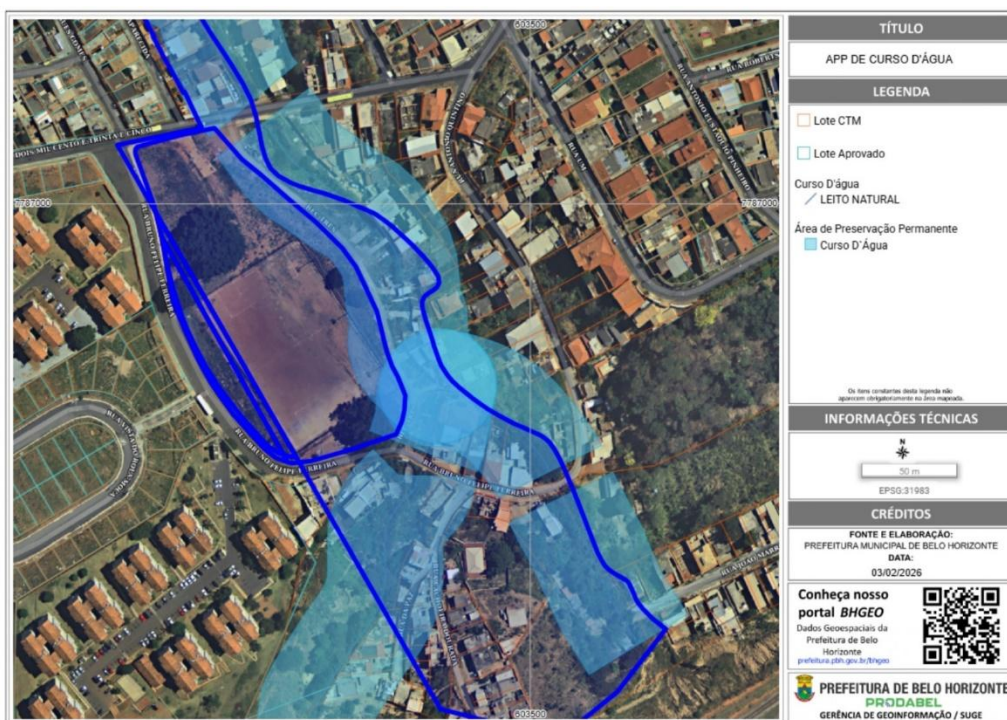




**Figura 4:** Taxa de Permeabilidade  
**Fonte:** BHmap, 2026.

- **Área de Preservação Permanente**

Parte da área de intervenção está inserida em Área de Preservação Permanente – APP de curso d’água, associada ao Córrego Capão dos Porcos (ou Mineirão), em sua porção leste, conforme ilustrado na Figura 5.



**Figura 5:** Área de Preservação Permanente  
**Fonte:** BHmap, 2026.



Assinante(s):  
CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

\*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

De acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012, tais áreas são definidas em seu art. 4º, incisos I e II.

*Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:*

*I - As faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).*

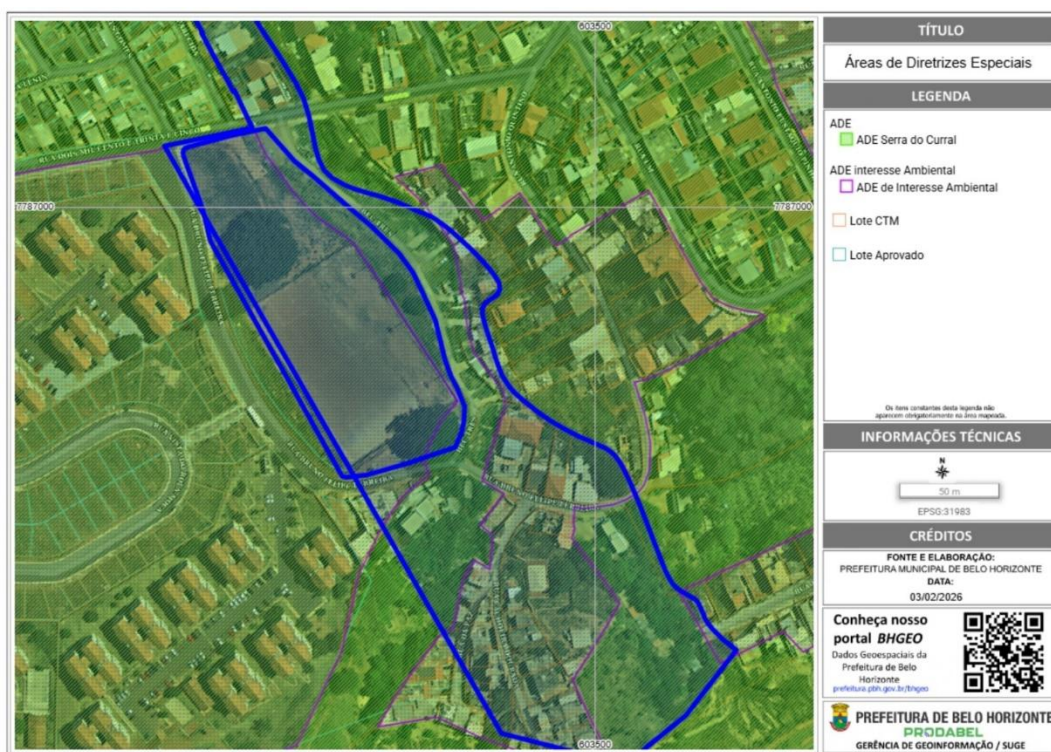
*a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;*

*II - As áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:*

*b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;*

- **Área de Diretrizes Especiais – ADE e Conexão Verde**

O lote encontra-se inserido nas ADE Serra do Curral e ADE de Interesse Ambiental, conforme Figura 6.



**Figura 6:** Áreas de Diretrizes Especiais – ADE

Fonte: BHMap, 2026.

Aplicam-se, portanto, os dispositivos constantes nos arts. 185 e 212 da Lei Municipal nº 11.181/2019.

#### **ADE de Interesse Ambiental**

*Art. 185. As ADEs de Interesse Ambiental são aquelas nas quais existe interesse público na preservação ambiental, em decorrência da presença de atributos ambientais relevantes ou da necessidade de qualificação ambiental das unidades de vizinhança, a ser incentivada por meio de mecanismos previstos na legislação municipal.*

(...)



Assinante(s):

CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

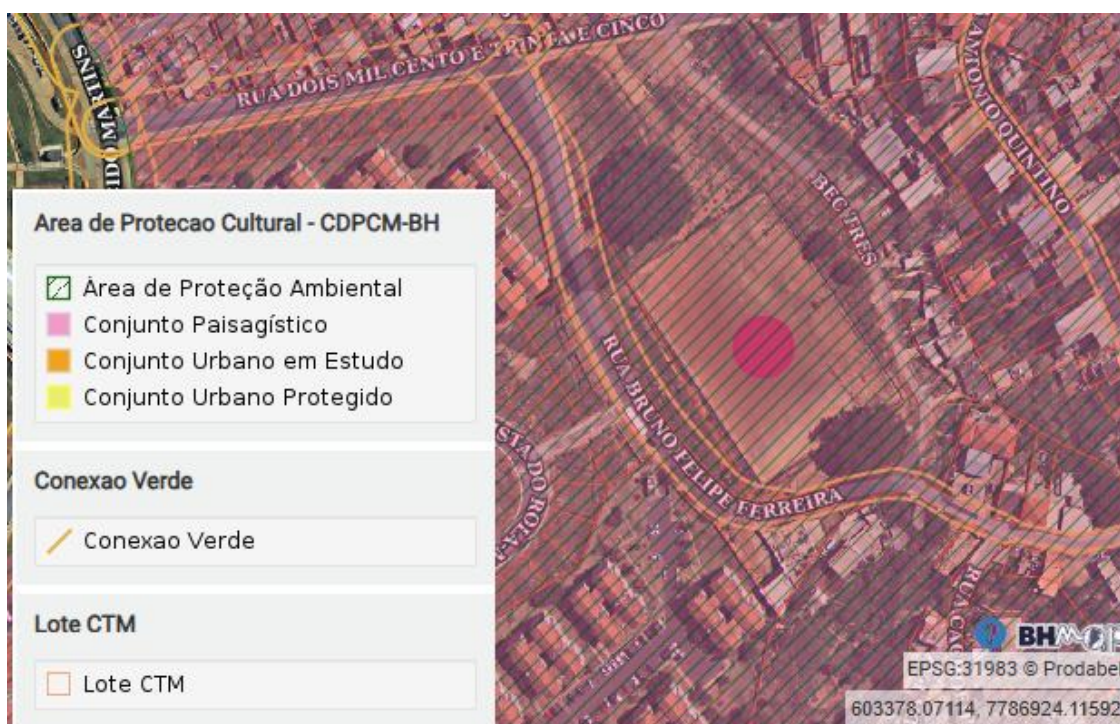
\*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

**ADE Serra do Curral – Área de Proteção Cultural CDPCM-BH**

*Art. 212 - A ADE Serra do Curral corresponde à área de proteção da Serra do Curral, incluindo a área tombada e a área de entorno, definidas conforme deliberação do CDPCM-BH, de acordo com o Anexo III desta lei.*

As diretrizes específicas da ADE Serra do Curral compreendem:

- recomposição da cobertura vegetal dos cortes e aterros com espécies nativas da Serra do Curral;
- ajardinamento mínimo de 20% da área do passeio;
- garantia da permeabilidade visual;
- limitação da altura dos taludes a, no máximo, 3,00 m;
- adaptação ao terreno natural, conforme art. 12 da Portaria Conjunta SMPU/SMC/FMC nº 003/2019;
- dispensa de análise pela DPCA/FMC para o licenciamento junto à Sureg.



**Figura 7.** A conexão Verde e a Área de Proteção Cultural CDPCM-BH incidentes na área do empreendimento.

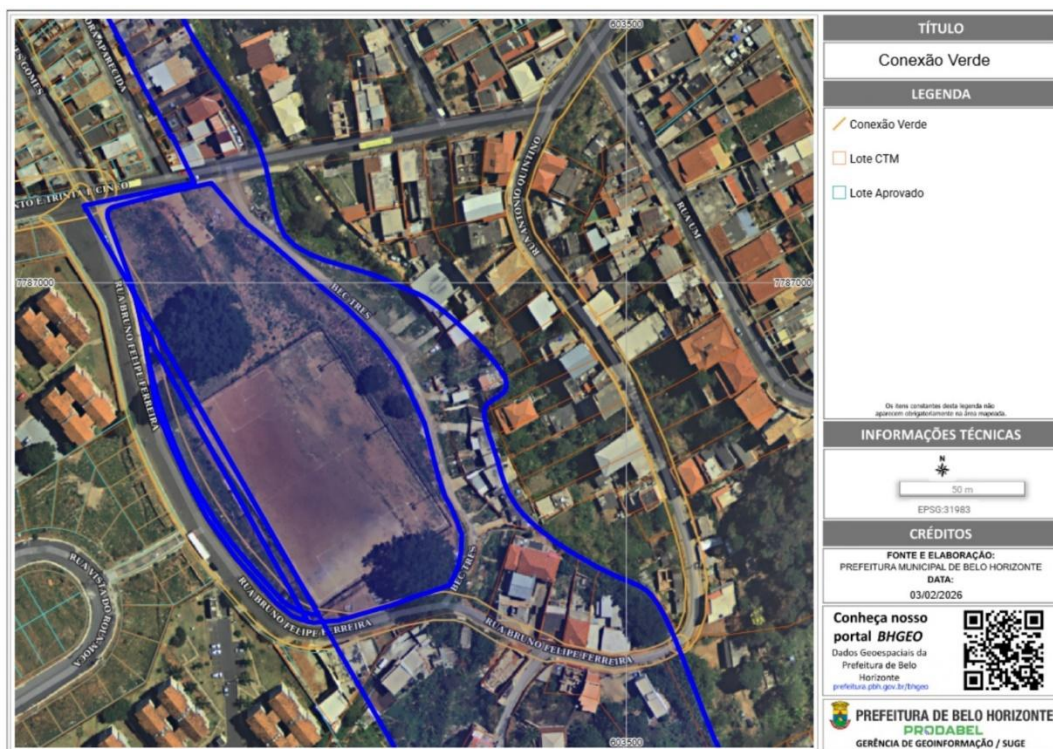
**Fonte:** BH Map, 2025

A Rua Bruno Felipe Ferreira está classificada como área de conexão verde (Figura 8), conforme art. 198 da Lei Municipal nº 11.181/2019.

*Art. 198 - As áreas de conexões ambientais são assim caracterizadas:*

*I - conexões verdes: vias que interligam zonas de preservação ambiental e áreas de diretrizes especiais ambientais, visando à melhoria da arborização urbana e à formação de corredores ecológicos;*

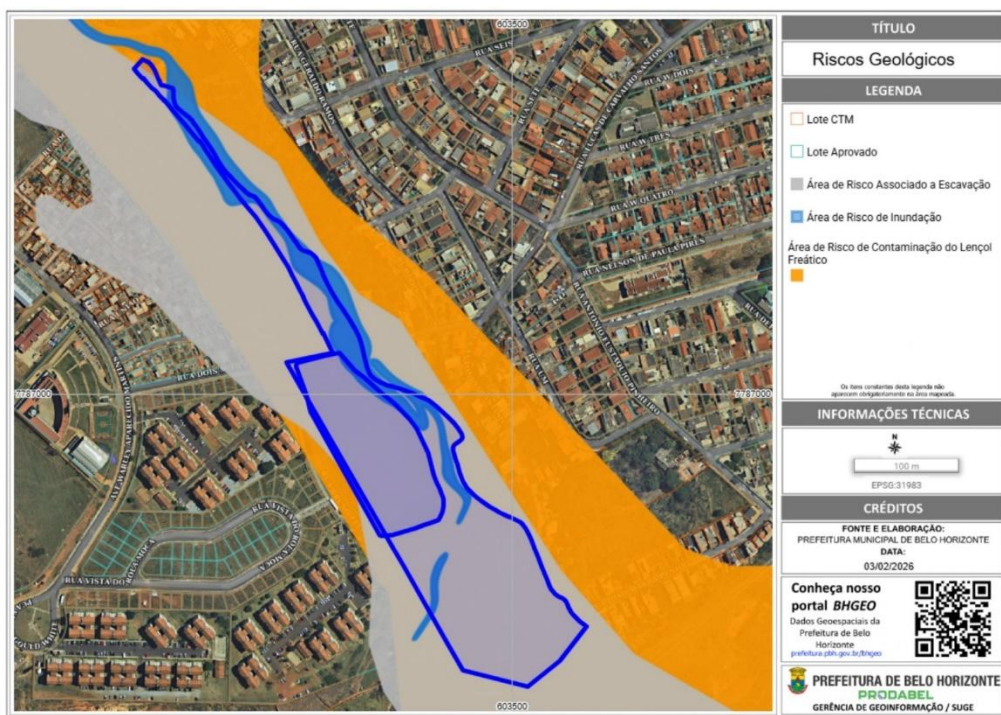




**Figura 8:** Área de Conexão Verde  
**Fonte:** BHMap, 2026.

- Riscos Geológicos**

O terreno está inserido em área com suscetibilidade a riscos geotécnico-geológico, destacando-se riscos associados a escavações, contaminação do lençol freático e inundação, Figura 9.



**Figura 9:** Riscos Geológicos presente no Lote001  
**Fonte:** BHmap, 2026.



## 4 ANÁLISE DA REGULARIZAÇÃO

A área do empreendimento, incluindo o Campo de Futebol Interlagos, está inserida no Lote 001, localizado em área urbana consolidada.

A área total do Lote 001, conforme a planta CP, possui 40.721,99m². A área do empreendimento corresponde a 12.896,37m², havendo incidência de APP equivalente a 16.543,80m² dentro do lote.

A área total que a ser revitalizada corresponde a 12.896,37 m<sup>2</sup>, sendo que o campo de futebol possui área de 5.904,42 m<sup>2</sup>.

A Figura 10 apresenta a delimitação do Lote 1, e a área que será intervinda para revitalização da área do campo.



**Figura 10:** Lote 1 (cinza) e Área de Intervenção (vermelho).

**Fonte:** CAMPO INTERLAGOS RESUMO AREAS SMMA REV C 01 02 IMP assinado, 2026.

Conforme relatado no memorial descritivo, o campo configura-se como equipamento de relevante importância social para a comunidade local, a Figura 11 apresenta a imagem de satélite com a localização do campo.



**Figura 11. Vista área do Campo Interlagos**

**Fonte:** Google Earth, 2026.



Assinante(s):  
CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

\*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

O campo de terra batida encontra-se implantado e em uso, sendo identificadas atualmente, a presença das seguintes estruturas:

- Campo de futebol em terra batida - 5.904,42 m<sup>2</sup>;
- Edificações existentes (edificação e piso) - 313,11 m<sup>2</sup>;
- Área Impermeável em APP - 868,28m<sup>2</sup>.

A proposta consiste na revitalização do espaço, com a manutenção do campo e a implantação de novas estruturas de apoio e lazer incluindo vestiários, pista de caminhada, academia ao ar livre, playground e áreas de convivência, além da requalificação paisagística e dos acessos.

Para viabilizar a intervenção, prevê-se:

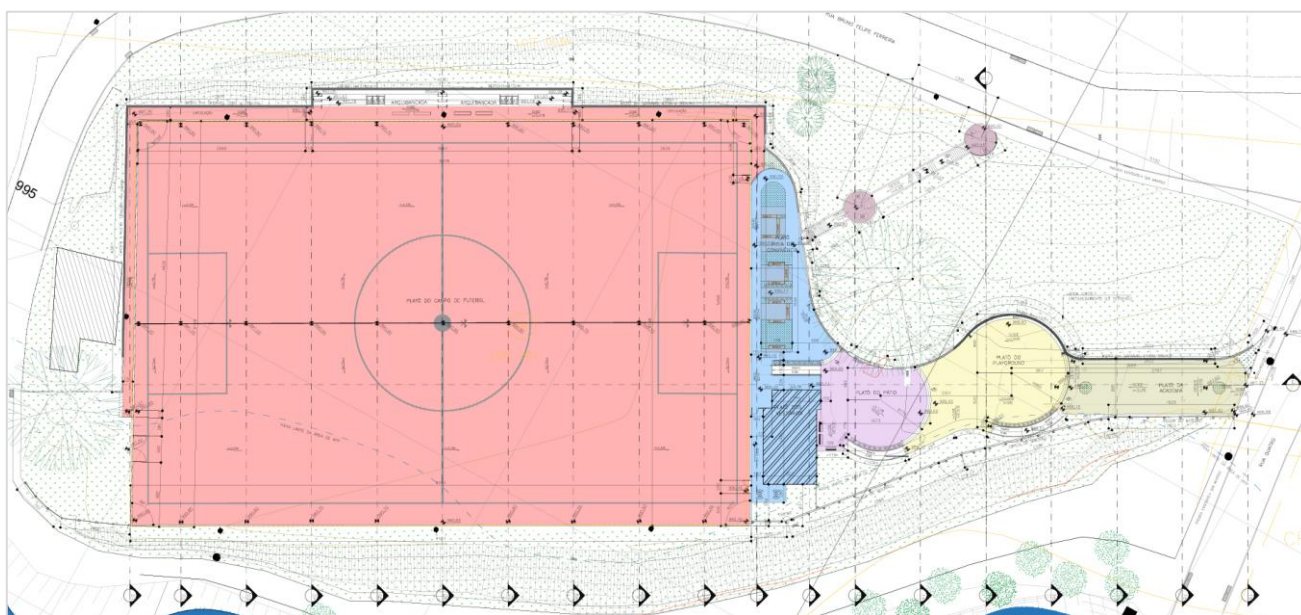
- A remoção de 164,97 m<sup>2</sup> de estruturas existentes;
- A manutenção de 150,14 m<sup>2</sup> de edificação e 5.904,42 m<sup>2</sup> do campo;
- A implantação de novas áreas impermeabilizadas, totalizando 1.722,57 m<sup>2</sup> (sendo 1.606,33m<sup>2</sup> de piso e 116,24 de edificação de apoio).

Foi informado que para a intervenção e revitalização do solo, não haverá supressão de vegetação. A revitalização do campo e estruturas do entorno, trará benefícios sociais e principalmente ambientais.

Embora seja necessária intervenção em APP, esta mostra-se ambientalmente justificável, pois promoverá recuperação ambiental, ordenamento do uso do solo e eliminação de usos irregulares, contribuindo para a proteção dos recursos hídricos, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.

Ressalta-se que a intervenção em APP, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, só pode ocorrer em casos de utilidade pública ou interesse social.

A Figura a seguir apresenta recorte da planta baixa indicando o uso de cada área do empreendimento, após a revitalização.



**Figura 12:** Recorte da Planta baixa indicando os platôs de uso.

Legenda: rosa: Platô Campo de futebol; Azul: área de convivência e platô dos vestiários; roxo: platô do pátio; amarelo: platô do playground; verde: platô da academia



Assinante(s):

CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

\*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

#### 4.1 ÁREAS PERMEÁVEIS

A taxa mínima de permeabilidade relaciona-se diretamente ao zoneamento incidente.

O empreendimento encontra-se inserido em PA-1, AGEUC e AEIS-2, cujos parâmetros são definidos pela Lei Municipal nº 11.181/2019 e pela Portaria Conjunta SMMA/SMPU nº 008/2020.

A Figura 13 apresenta a área objeto de intervenção conforme a incidência do zoneamento.



**Figura 13:** Recorte da planta com indicação dos zoneamentos da área do empreendimento

**Fonte:** Documento "CAMPO\_INTERLAGOS\_RESUMO\_AREAS\_SMMA\_REV\_C\_01\_02\_IMP\_assinado"

A área inserida em AGEUC possui 9.712,02 m², a área de AEIS-2 corresponde à 194,41 m² para as quais é exigida taxa mínima de permeabilidade de 30%, dessa forma a área permeável mínima para a AGEUC corresponde a 2.913,60 m² e para a AEIS-2 de 58,32 m².

A área classificada como PA-1, corresponde a 2.989,94m², para a qual é exigida taxa de permeabilidade mínima de 95%, passível de flexibilização para 70% mediante deliberação do COMAM. Considerando a hipótese de flexibilização, deverá ser mantida área permeável mínima de 2.092,95 m².



A área do empreendimento corresponde a 12.896,37m<sup>2</sup>, e apresenta-se parcialmente impermeabilizado em razão do campo de futebol em terra batida com área total de 5.904,42m<sup>2</sup>, da existência de edificações com 185,86 m<sup>2</sup> e de piso cimentado com área de 127,25m<sup>2</sup>.

Atualmente a área do empreendimento impermeabilizada total corresponde a 6.217,53 m<sup>2</sup>, após a implantação a área impermeabilizada passara a ser de 7.776,96m<sup>2</sup>. Apesar do aumento da área impermeável é importante ressaltar que a APP terá área de impermeabilização reduzida em comparação com a atual.

Conforme a planta de implantação e o memorial descritivo, a proposta de revitalização prevê a reorganização funcional do espaço, com a manutenção do campo de futebol, a implantação de pista de caminhada, áreas de convivência, playground, academia ao ar livre e vestiários, bem como a adequação dos acessos e passeios.

Para viabilizar essa nova configuração, parte das superfícies atualmente impermeabilizadas será removida, notadamente trechos de pisos cimentados e edificações a serem demolidas, enquanto novas áreas impermeáveis serão implantadas nos platôs destinados às edificações de apoio e às áreas de uso intensivo.

Após a intervenção, as áreas permeáveis serão:

- PA – 1: 2096,56 m<sup>2</sup> (70,12%);
- AEIS -2: 190,15 m<sup>2</sup> (97,81%);
- AGEUC: 2917,50 m<sup>2</sup> (30,04%).

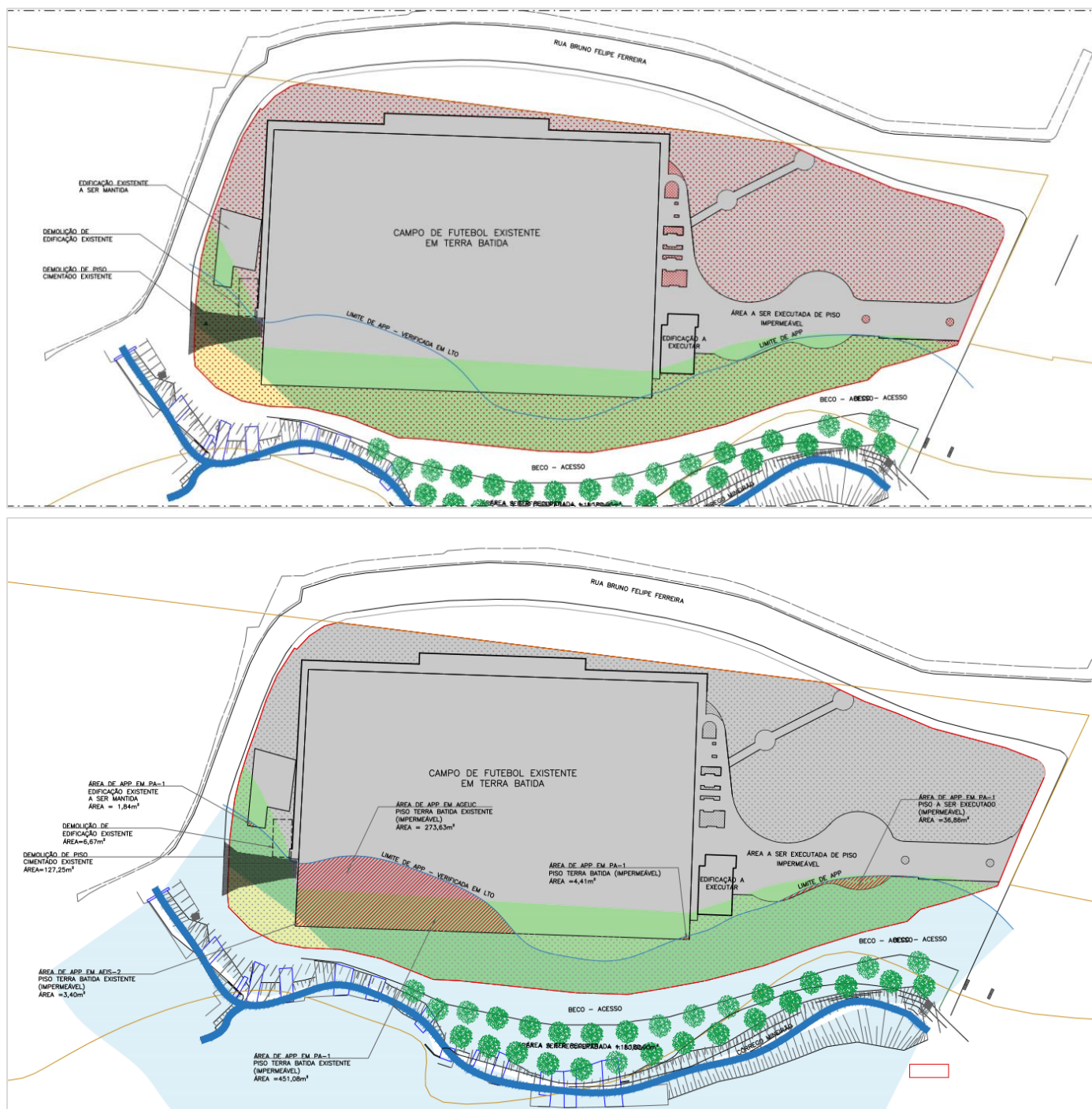
Nessas áreas há a presença de APP de curso d'água, referente a área de APP:

- Em PA-1 com 591,25m<sup>2</sup> de área impermeabilizada
- Em AIES são 3,4 m<sup>2</sup> inseridos no campo de futebol
- Em AGEUC com 273,63 m<sup>2</sup> inseridos no campo de futebol

Após as intervenções, verifica-se atendimento às taxas mínimas exigidas, sendo necessária deliberação do COMAM para flexibilização da taxa em PA-1.

A Figura a seguir apresenta recorte da planta de demonstração das áreas permeáveis e impermeáveis por zoneamento e na APP.





**Figura 14:** Recorte da planta de áreas permeáveis e impermeáveis em cada zoneamento e na APP

**Fonte:** CAMPO\_INTERLAGOS\_RESUMO\_AREAS\_SMMA\_REV\_C\_020\_02\_PLA\_assinado.pdf

As áreas permeáveis deverão ser vegetadas com o plantio de espécies arbóreas de médio ou grande porte conforme a legislação vigente.

Nos termos do art. 6º da Portaria Conjunta SMMA/SMPU nº 008/2020, as áreas permeáveis que não incide a APP deverão ser vegetadas na proporção de 1 árvore de médio ou grande porte a cada 50 m². de área permeável.



Art. 6º - O critério de arborização para fins do cumprimento disposto no inciso V do § 2º do art. 2º será considerado atendido com o plantio ou manutenção de 1 (uma) árvore de porte médio ou grande a cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área permeável.

§ 1º - As árvores a serem plantadas deverão estar localizadas nas áreas em terreno natural com declividade inferior a 30% (trinta por cento) e com distância mínima de outros elementos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de raio a partir de sua base.

§ 2º - As árvores deverão ser representadas na planta de situação.

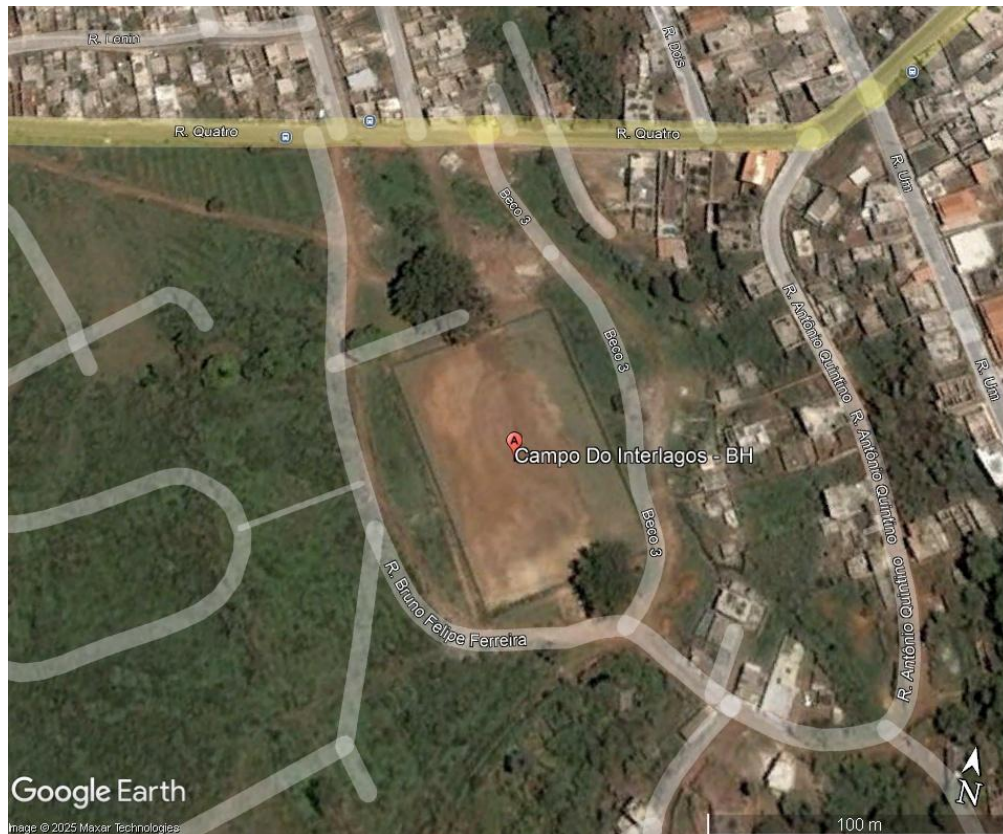
Considerando que a área permeável total excluída a APP é de 5.204,21 m², deverá ser previsto o plantio mínimo de **104** indivíduos arbóreos, nativos e atrativos à fauna, a serem detalhados em projeto executivo de paisagismo a ser submetido à aprovação da SMMA.

Ressalta-se que essa obrigação de arborização decorre exclusivamente do atendimento aos parâmetros urbanísticos de permeabilidade e não se confunde com as medidas compensatórias ambientais relacionadas à intervenção em APP.

#### 4.2 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

A área encontra-se parcialmente inserida em Área de Preservação Permanente – APP, associada ao curso d'água existente.

Conforme informado pelo requerente no memorial descritivo, a intervenção em APP hídrica ocorreu à época da implantação do campo de futebol. Imagens históricas indicam que a intervenção na APP ocorreu anteriormente, sendo possível verificar o campo já implantado em imagem datada de 27/11/2002.



**Figura 15:** Imagem de satélite de 27/11/2002

Fonte: Google Earth, 2026.



A APP corresponde a uma área de 2.721,14 m<sup>2</sup>, dos quais 868,28 m<sup>2</sup> encontram-se atualmente impermeabilizados.

As áreas atualmente impermeabilizadas na APP são:

- Campo de futebol - 732,52m<sup>2</sup>
- Porção da Edificação existente que será mantida - 1,84m<sup>2</sup>
- Edificação existente que será demolida – 6.67m<sup>2</sup>
- Piso cimentado que será retirado – 127,25m<sup>2</sup>

Com a revitalização:

- 36,86 m<sup>2</sup> adicionais serão impermeabilizados;
- 133,92 m<sup>2</sup> atualmente impermeabilizados passará a ser permeáveis;
- a área impermeabilizada final em APP será de 771,22 m<sup>2</sup>.

De acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012, as intervenções em APP somente são admitidas nos casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, conforme disposto em seu art. 3º, incisos II, VIII e IX.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

(...)

VIII - utilidade pública:

(...)

d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo;

IX - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

(...)

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

(...)

No caso em análise, verifica-se que a área do campo de futebol e seu entorno vêm sendo atualmente utilizados de forma inadequada para o descarte irregular de resíduos sólidos, situação que contribui para a degradação ambiental do local, com reflexos diretos sobre a Área de Preservação Permanente associada



ao curso d'água, potencializando processos de contaminação do solo, assoreamento e comprometimento das funções ambientais da APP.

À luz do disposto na Lei nº 12.651/2012, o empreendimento se enquadra como de utilidade pública, na medida em que a proposta de revitalização prevê ações que proporcionam melhorias na proteção das funções ambientais da área, nos termos do art. 3º, inciso VIII, alínea “d”, bem como de interesse social, por se tratar de área destinada à implantação e qualificação de equipamento público de esporte e lazer em área urbana consolidada, conforme art. 3º, inciso IX, alínea “c”.

Dessa forma, conclui-se que a intervenção é ambientalmente justificável e benéfica, uma vez que contribuirá para a recuperação e qualificação da Área de Preservação Permanente, para a recomposição da cobertura vegetal prevista em projeto, para a ordenação do uso do solo e para a eliminação de práticas irregulares atualmente observadas, assegurando maior proteção aos recursos hídricos e às demais funções ambientais da APP, em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012.

A intervenção em APP deverá ser devidamente compensada, além da necessidade de ser elaborado e executado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para a área de APP do empreendimento, a ser previamente aprovado pela SMMA, contemplando a recuperação das áreas degradadas, a recomposição da cobertura vegetal e o monitoramento da restauração

#### 4.3 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A intervenção em 771,22m² em APP, deverá ser compensada, nos termos da legislação ambiental. Por analogia ao Decreto Estadual nº 47.749/2019, deverá ser realizada compensação ambiental equivalente ao dobro da área impactada, totalizando **1.542,44 m²**, mediante o plantio de **171** mudas de espécies arbóreas nativas e atrativas à fauna.

O quantitativo necessário à recuperação da APP poderá ser absorvido pelo PTRF, sendo o excedente direcionado pela Diretoria de Planejamento Estratégico Ambiental – DPEA para recuperação de APP em outra localidade, preferencialmente na mesma sub-bacia hidrográfica.

Adicionalmente, conforme o memorial descritivo, o projeto prevê a recuperação de 1.180,00 m² de áreas remanescentes do lote 001 ao longo da APP hídrica, por meio do plantio de espécies nativas da Serra do Curral.

Ressalta-se, por fim, que as medidas compensatórias não se confundem com a arborização obrigatória decorrente da permeabilidade urbanística.

#### 4.4 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E RISCO GEOLÓGICO

A movimentação de terra necessária à implantação das melhorias propostas foi planejada de modo a compatibilizar os novos espaços com as vias do entorno, buscando-se a menor intervenção possível no terreno.

O projeto geométrico básico de terraplenagem foi elaborado pela responsável técnica Adriana Almeida de Castro Bandeira, arquiteta e urbanista, CAU A31944-9, sob o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nº 14.184.694.

O projeto de terraplenagem compreende plantas baixas e seções transversais, totalizando 17 seções, com a demonstração dos volumes a serem movimentados, conforme apresentado no Quadro 1.



**Quadro 1-** Volumes de movimentação de terra, entulho e material orgânico.

| TIPO DE MATERIAL  | Volume de Aterro (m³) | Volume de Corte (m³) | Volume a transportar para fora do terreno (m³) | Volume a transportar para o terreno (m³) |
|-------------------|-----------------------|----------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Terra             | 242,24                | 1696,27              | <b>1454,03</b>                                 | -                                        |
| Entulho           | -                     | -                    | -                                              | -                                        |
| Material Orgânico | -                     | -                    | -                                              | -                                        |

Os volumes de terra a serem movimentados referem-se aos cortes e aterros necessários para a execução de novos pisos e arquibancadas em concreto na lateral do campo. Está prevista, ainda, a demolição completa do alambrado existente e de sua base para a construção de novo fechamento.

O projeto contempla, também, a regularização do terreno do campo, com melhoria do sistema de drenagem, além da conformação de platôs destinados às áreas de convivência (academia ao ar livre, playground e vestiários).

Considerando que o projeto de revitalização do Campo de Futebol Interlagos ainda não foi licitado, a empresa vencedora deverá apresentar, em momento oportuno, os volumes referentes às demolições previstas, bem como a respectiva anotação de responsabilidade técnica pela execução da terraplenagem, a licença ambiental válida do local de bota-fora, a carta de aceite dentro do prazo de validade e o itinerário de transporte do material desde a obra até o destino final, documentos necessários para a obtenção da Autorização para Movimentação de Terra e Transporte de Material – AMTT.

Em razão das informações apresentadas, a pendência nº 2 é considerada atendida.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A área a ser revitalizada constitui importante espaço de lazer e convivência para a comunidade local, com previsão de criação de espaços voltados ao atendimento de pessoas de diferentes faixas etárias.

A proposta de revitalização contempla a melhoria do campo de futebol, com a implantação de arquibancada lateral aproveitando o desnível natural do terreno, bem como a implantação de áreas de convivência e de pista de caminhada, associadas à recuperação ambiental de parte da área, com o plantio de espécies nativas.

A retomada e qualificação do espaço recreativo tendem a contribuir para a conservação da área, atualmente sujeita à disposição irregular de resíduos e à recuperação da Área de Preservação Permanente hídrica.

As figuras a seguir apresentam a situação atual e a expectativa após a execução das intervenções.



**Figura 16.** A esquerda temos a situação atual e a direita a expectativa após a revitalização.





**Figura 17.** Espaço desocupado próximo ao campo de futebol que será também revitalizado criando uma área de convivência.



**Figura 18.** A esquerda foto com a academia existente e a direita a expectativa de como ficará a nova academia ao ar livre.



**Figura 19.** Espaço sem utilidade atualmente que será revitalizado com a criação de um playground.

Reitera-se que, para fins de compensação ambiental, deverá ser compensada a área de 1.542,44 m<sup>2</sup>, correspondente ao dobro da área de APP impermeabilizada (771,22 m<sup>2</sup>), mediante o plantio de 171 mudas de espécies arbóreas nativas e atrativas à fauna. Deverá, ainda, ser elaborado e executado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para a área de APP do empreendimento.

Além disso a área permeável do empreendimento correspondente a 5.204,21 m<sup>2</sup> deverá ser vegetada, com o plantio de no mínimo 104 mudas de espécies arbóreas de médio e grande porte nativas e atrativas para a fauna.



## 6 CONCLUSÃO

Esta equipe técnica se manifesta favoravelmente à autorização para intervenção em Área de Relevância Ambiental (ADE de Interesse Ambiental e ADE Serra do Curral), em Área de Preservação Permanente – APP hídrica, além da flexibilização da Taxa de Permeabilidade - TP da área em PA1, para a revitalização e implantação de estruturas de apoio no Campo de Futebol Interlagos, situado na Rua Bruno Felipe Ferreira, bairro Jatobá, Belo Horizonte – MG, Regional Barreiro.

Ressalta-se que a área permeável deverá ser mantida no percentual mínimo de 30% em AGEUC, 30% em AEIS-2, e o mínimo de 70% na área de PA-1, caso haja flexibilização dos 95%, conforme aprovado nesta autorização, sendo vedada sua redução, sob pena de aplicação das sanções previstas no Anexo XVI, item 8, da Lei Municipal nº 11.181/2019, além da sua manutenção ela deverá ser vegetada com o plantio de no mínimo 104 árvores de espécies nativas e atrativas para a fauna.

A compensação ambiental decorrente da intervenção em APP deverá abranger área equivalente a 1.542,44 m², mediante o plantio de 171 mudas de espécies arbóreas nativas, poderá ser utilizado esse quantitativo para o PTRF da própria área, caso haja excedentes estes serão direcionados para a Diretoria de Planejamento Estratégico Ambiental – DPEA.

Em razão da intervenção em Área de Preservação Permanente, bem como da necessidade de flexibilização da taxa de permeabilidade em PA-1, o processo deverá ser encaminhado para apreciação e deliberação do COMAM.

Caso aprovado, sugere-se prazo de validade de 4 (quatro) anos, condicionado ao cumprimento das condicionantes constantes do Anexo I.

Cabe esclarecer que a SMMA, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que o requerimento de Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Belo Horizonte, 09 de março de 2026.

### Equipe Técnica:

Fabiana Nogueira Morais  
Bióloga – BM 314.227-0

Flávio Túlio de Queiroz (analisou até 02/03/2026)  
Geólogo – BM 325.325-0

### Ciente:

Clarissa Ortiga Leite – BM. 326.185-7  
Gerência de Licenciamento de Infraestrutura – GELIN

Rúthelis Pinhati Júnior – BM. 79.668-2  
Diretoria de Licenciamento Ambiental – DLAM



Assinante(s):

CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

\*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

**ANEXO I – CONDICIONANTES**

Autorização para regularização de intervenção em Área de Relevância Ambiental (ADE de Interesse Ambiental e APP de curso d'água) e regularização da ocupação atual, para revitalização e edificação de Campo de Futebol Interlagos, situada à Bruno Felipe Ferreira, Bairro Jatobá/ Solar do Barreiro - Belo Horizonte – MG – Regional Barreiro

| Nº | CONDICIONANTE                                                                                                                                                                                          | PRAZO                                                                               |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Solicitar a emissão da Autorização de movimentação de terras – AMTT. (Nota 2).                                                                                                                         | Para a emissão da AMTT                                                              |
| 02 | Apresentar PTRF e respectiva ART (Nota 3)                                                                                                                                                              | 180 dias após emissão da licença/autorização                                        |
| 03 | Comprovar a implantação do PTRF (Nota 4)                                                                                                                                                               | No início do próximo período chuvoso após sua aprovação e até a Baixa de Construção |
| 04 | Apresentar relatório de manutenção e monitoramento do PTRF (Nota 5)                                                                                                                                    | Anualmente, a partir da sua implantação, durante 3 anos                             |
| 05 | Apresentar projeto de ajardinamento das áreas permeáveis do empreendimento, com a devida ART (Nota 6)                                                                                                  | 180 dias, a partir da emissão desta autorização                                     |
| 06 | Comprovar a implantação de projeto de revegetação das áreas permeáveis e do logradouro público do empreendimento (Nota 7)                                                                              | 180 dias - após aprovação da SMMA                                                   |
| 07 | Comprovar a manutenção da vegetação das áreas permeáveis e do logradouro público do empreendimento (Nota 7)                                                                                            | Anualmente, a partir da sua implantação, durante 3 anos                             |
| 08 | Executar e apresentar documento comprobatório do plantio das mudas excedentes, que não foram utilizadas no PTRF, relativas à compensação pela intervenção em APP, a serem definidas pela DPEA (Nota 8) | Início do período chuvoso subsequente à emissão desta autorização                   |

## Notas:

- Deverá ser realizada a ligação do ramal interno à rede de esgotos municipal.
- A Autorização para a Movimentação e Tráfego de Terras – AMTT será emitida em documento separado, mediante apresentação:
  - Descrição do itinerário para o transporte do material até o seu destino final;
  - Licença ambiental e Carta de Aceite, dentro do prazo de validade, do local indicado como bota-fora/empréstimo;
  - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução dos serviços de terraplenagemNas atividades de movimentação/limpeza:
  - Não interferir em lençol freático
  - Promover a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do terreno, de forma a evitar danos a terceiros, bem como a edificações e propriedades vizinhas, passeios e logradouros públicos antes, durante e após o término das obras.



c) Adotar medidas, durante a fase de execução das obras, para impedir a erosão e/ou assoreamento, assim como aquelas adotadas para aplicar a dispersão de poeira durante e após a execução da movimentação de terra.

d) O projeto apresentado prevê a movimentação de terra, considerando cortes e aterros e os seguintes volumes consolidados conforme quadro abaixo:

| TIPO MATERIAL     | DE | Volume de Aterro (m³) | Volume de Corte (m³) | Volume a transportar para fora do terreno (m³) | Volume a transportar para o terreno (m³) |
|-------------------|----|-----------------------|----------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Terra             |    | 369,61                | 2.441,52             | -                                              | 2.071,91                                 |
| Entulho           |    | -                     | -                    | -                                              | -                                        |
| Material Orgânico |    | -                     | -                    | -                                              | -                                        |

3. Apresentar PTRF de acordo com termo de referência disponibilizado no site da SMMA: [https://smma.pbh.gov.br / aba Documentos para Download / Roteiros Técnicos](https://smma.pbh.gov.br/aba Documentos para Download / Roteiros Técnicos).

- Deverá haver compatibilização entre o PTRF, projeto de transplântio e projeto paisagístico.

4. Apresentar relatório de implantação, de acordo com as atividades previstas no PTRF aprovado (incluindo o formulário de cadastro e monitoramento, anexo I - de acordo com o termo de referência disponibilizado no site da SMMA: [https://smma.pbh.gov.br / aba Documentos para Download / Roteiros Técnicos](https://smma.pbh.gov.br/aba Documentos para Download / Roteiros Técnicos).

5. O relatório deve seguir as instruções disponíveis no item 8 do termo de referência para elaboração do PTRF, disponibilizado no site da SMMA: [https://smma.pbh.gov.br / aba Documentos para Download / Roteiros Técnicos](https://smma.pbh.gov.br/aba Documentos para Download / Roteiros Técnicos).

6. - Apresentar projeto conforme Termo de Referência de Ajardinamento - áreas maiores que 300 m². Disponível em: [https://smma.pbh.gov.br / aba Documentos para Download / Roteiros Técnicos](https://smma.pbh.gov.br/aba Documentos para Download / Roteiros Técnicos).

- No projeto deverá constar, na área permeável, o plantio de **104** mudas de espécies arbóreas nativas e atrativas para fauna.

7. - Seguir o tópico "Avaliação" do Termo de Referência de Ajardinamento - áreas maiores que 300 m², disponibilizado no site da SMMA: [https://smma.pbh.gov.br / aba Documentos para Download / Roteiros Técnicos](https://smma.pbh.gov.br/aba Documentos para Download / Roteiros Técnicos).

8. Executar plantio de **171** mudas, este quantitativo poderá ser utilizado no PTRF do empreendimento, em caso de excedentes, em local para plantio será definido e aprovado pela Diretoria de Planejamento Estratégico Ambiental (DPEA/SMMA - [dpea@pbh.gov.br](mailto:dpea@pbh.gov.br)) para compensação de intervenção em APP.

- Antes de efetuar a compra das mudas, deve-se entrar em contato com a SMMA/DPEA.

- A documentação comprobatória (recibo de Reposição Definitivo e Recibo de Reposição Temporário) deverá ser encaminhada à SMMA/DLAM/GELIN para compor os expedientes deste processo.

- Para oportunizar o pleno desenvolvimento das mudas, e considerando que o período chuvoso na região centro-sul mineira se dá entre os meses de outubro a março, a compensação pela intervenção em APP deverá ser realizada em até 2 meses antes do fim desse período, ou seja, até o último dia do mês de janeiro.

- Caso a licença seja concedida em período inferior a 90 dias antes desse prazo (último dia do mês de outubro), o plantio poderá ser executado no início do período chuvoso seguinte (novembro a dezembro).



**ANEXO II – EXTRATO DAS INFORMAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO**

|    | Itens                                                              | Valores                                                                                    |
|----|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Modalidade                                                         | Intervenção                                                                                |
| 2  | Motivação                                                          | ADE de Interesse Ambiental, ADE Serra do Curral, PA-1 e APP Hídrica                        |
| 3  | Área Permeável Aprovada (m²)                                       | 5.204,21 m² (PA-1 = 2096,56 m²; AGEUC = 2917,50m²; AIES = 190,15 m²)                       |
| 4  | Área Permeável Não Executada (m²) *apenas para regularização       | N/A                                                                                        |
| 5  | APP Requalificada (m²)                                             |                                                                                            |
| 6  | APP Intervinda (m²) *compensação                                   | 771,22                                                                                     |
| 7  | Volume de Movimentação de Terra Corte (m³)                         | 2.441,52                                                                                   |
| 8  | Volume de Movimentação de Terra Aterro (m³)                        | 369,61                                                                                     |
| 9  | Supressão Aprovada (un)                                            | 0                                                                                          |
| 10 | Árvore Preservada no Lote/Passeio (un)                             | N/A                                                                                        |
| 11 | Plantio Desvinculados de Compensação no Lote/Passeio (un)          |                                                                                            |
| 12 | Plantio Vinculados à Compensação no Lote/Passeio (un)              | 104                                                                                        |
| 13 | Plantio Vinculados à Compensação Externo (un) *direcionados à DPEA | * 171                                                                                      |
| 14 | Plantio Total (un)                                                 | 275 (171 compensação pela intervenção em APP; 104 para a área permeável do empreendimento) |
| 15 | Ganho de Área Permeável (Sim/Não) *apenas para regularização       | Sim                                                                                        |
| 16 | Validade da Licença (anos)                                         | 4                                                                                          |
| 17 | Longitude X                                                        | 603.379,285                                                                                |
| 18 | Latitude Y                                                         | 7.786.781,269                                                                              |

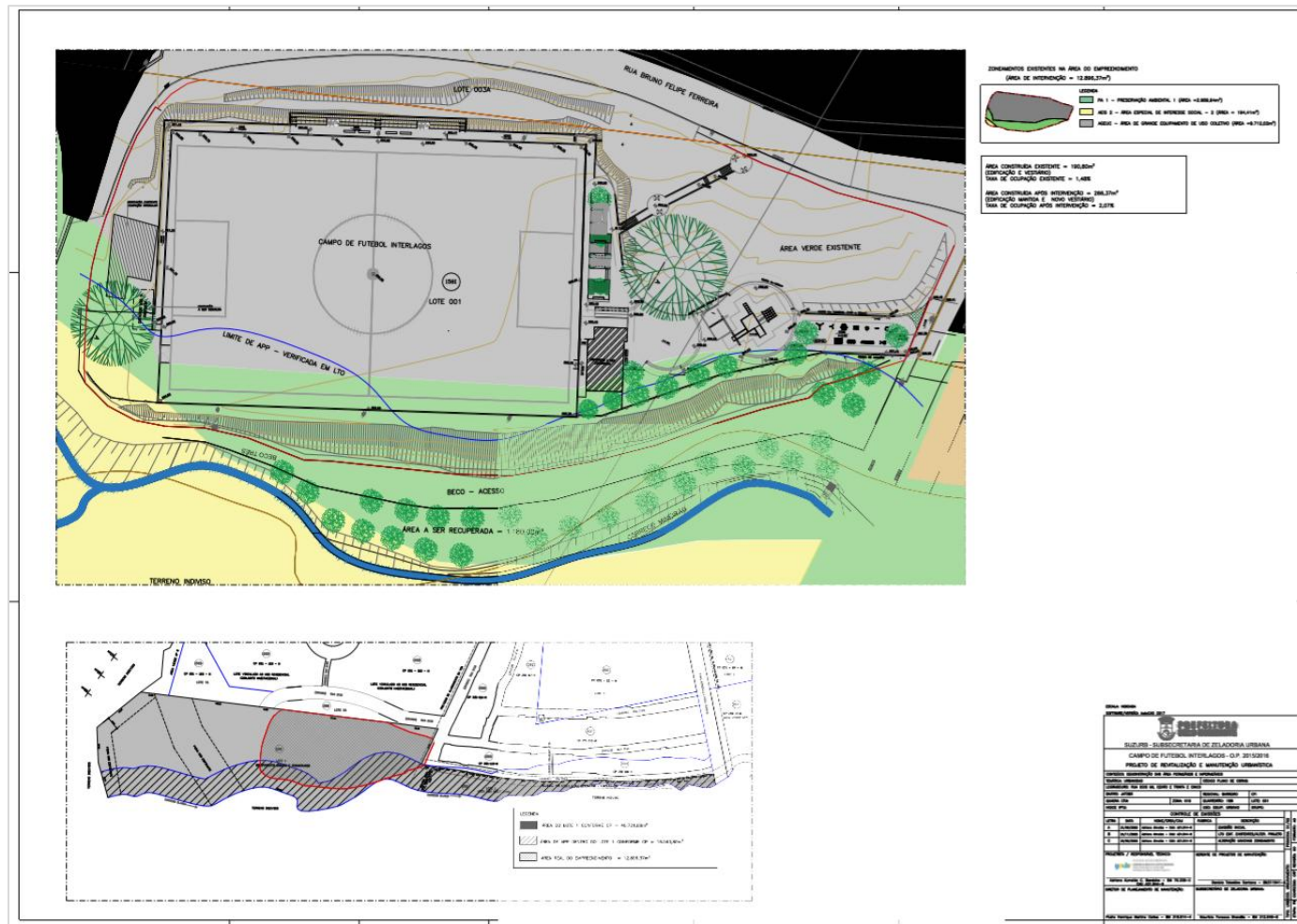
\* As 171 mudas que deverão ser plantadas devido a compensação por intervenção em APP, poderão ser direcionadas para o PTRF a ser executado no empreendimento, caso haja excedentes essas mudas serão direcionadas para a DPEA.

NA = não se aplica





**ANEXO III – Planta de Ocupação**



**Portal da Assinatura - PBH**

24 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em segunda-feira, 9 de março de 2026 às 11:53

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

---

PT\_0444\_26\_ARA\_CAMPO\_INTERLAGOS.pdf

---

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em segunda-feira, 9 de março de 2026 às 11:53  
Assinante: FABIANA NOGUEIRA MORAIS Matrícula: PRCP3142270  
Hash da assinatura: 52412FCA8D86972190E7D284471D1E273039BF15 Para validar utilize o QR Code ao lado.



Assinante(s):

CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

\*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.